

---

## Fwd: PAUTA CONSEPE

1 mensagem

Reitor <reitor@unirio.br>

25 de fevereiro de 2025 às 18:16

Para: Secretaria dos Conselhos Superiores UNIRIO <secretaria-conselhos@unirio.br>

Cc: PROPGPI-UNIRIO <proppgi@unirio.br>, Chefia de Gabinete UNIRIO <chefiadegabinete@unirio.br>, Graça Madeira <graca.madeira@unirio.br>

À Secretaria dos Conselhos Superiores:

Encaminho a presente demanda, para inclusão na pauta do próximo CONSEPE.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

José da Costa Filho  
Reitor  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
Av. Pasteur, 296, Prédio da Reitoria, 22290-240,  
Urca, Rio de Janeiro, RJ  
21-2542-7350/2542-7351  
www.unirio.br

----- Forwarded message -----

De: **PROPGPI UNIRIO** <proppgi@unirio.br>

Date: seg., 24 de fev. de 2025 às 16:53

Subject: Fwd: PAUTA CONSEPE

To: Reitor <reitor@unirio.br>, Chefia de Gabinete - Reitoria <chefiadegabinete@unirio.br>

Magnífico Reitor, Prof. Dra. José da Costa Filho,

Encaminho neste email um conjunto de documentos para sua apreciação e, se de acordo, encaminhamento do material para avaliação dos conselheiros na próxima reunião do CONSEPE. Trata-se de aprovação do regimento interno da incubadora da UNIRIO.

Cordialmente

Profa. Dra. Cleonice Alves de Melo Bento  
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação  
UNIRIO- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
tel. +55 (21) 2542-7759



**PROPGPI**

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,  
PESQUISA E INOVAÇÃO

----- Forwarded message -----

De: **Coordenação de Inovação UNIRIO** <inovacao@unirio.br>

Date: seg., 24 de fev. de 2025 às 16:35

Subject: PAUTA CONSEPE

To: PROPG UNIRIO <proppgi@unirio.br>, Diretoria de Inovação Tecnológica <dit@unirio.br>

Seguem em anexo os documentos para a Pauta do CONSEPE de 12 de março.

Thiago Renault.

---

## 5 anexos

-  **Matéria a ser votada\_Regimento Incubadora UNIRIO.docx**  
90K
-  **Anexo I - Ata\_1ª\_Reuniao\_da\_Camara\_de\_Inovacao\_17.02.25.docxassinado.pdf**  
184K
-  **Anexo II - IN Incubadora.pdf**  
451K
-  **Anexo III - Res. SCS 5.645 - 15.02.2023 - ANEXO - Politica de Inovacao da UNIRIO.pdf**  
9556K
-  **Despacho PROPGPI Regimento Incubadora.docx**  
9K

Da: Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI

Para: Gabinete da Reitoria / Pauta CONSEPE UNIRIO

Assunto: Minuta regimento da Incubadora de Empreendimentos da Unirio (Empreende)

Considerando:

- a Lei 13.243/2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- o interesse institucional da UNIRIO na criação de uma incubadora de empresas, de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO (2022, p. 114, 117-118), com período de abrangência entre 2022 e 2026, aprovado na sessão ordinária remota do Conselho Universitário (CONSUNI) – Resolução nº 5.469, de 17 de dezembro de 2021;
- o Regimento da PROPGPI que em seu artigo 28º estipula que está entre suas atribuições apoiar iniciativas de fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos, empresas juniores e start ups.
- a Política de Inovação UNIRIO que em seu artigo 21º estipula que “A UNIRIO estimulará a criação de incubadoras, a partir da proposição de unidades individuais ou consorciadas de sua estrutura, sempre que houver capacidade para apoiar o desenvolvimento de start ups e empresas com foco em inovação”.
- A Instrução Normativa GR No 002 de 30 de dezembro de 2024, que cria a Incubadora de Empreendimentos da Unirio (Empreende)
- A ata da reunião da Câmara de Inovação de 17 de fevereiro de 2024 que aprovou a minuta de regimento a ser apreciada pelo Consepe.

Após discussão interna chegamos a um consenso quanto a minuta do regimento da incubadora de empreendimentos Unirio. Para respaldar a apreciação da minuta por parte dos conselheiros do CONSEPE encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

Anexo I - Ata da reunião da Câmara de Inovação da Unirio de 17 de fevereiro de 2025 aprovando a minuta do regimento da incubadora de empreendimentos

Anexo II - Instrução Normativa de Criação da Incubadora (GR No 002 de 30 de dezembro de 2024)

Anexo III - Política de Inovação da Unirio.

Atenciosamente,

xxxxxxx

## **REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DA UNIRIO (EMPREENDE)**

Dispõe sobre o Regimento Interno da Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE)

### **CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Artigo 1º - A Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE), doravante denominada simplesmente EMPREENDE, nos termos da Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024, é uma divisão da Diretoria de Inovação Tecnológica, Social e Cultural da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

Artigo 2º - A Incubadora da Unirio (EMPREENDE) funcionará na sala 405N do CCET.

Artigo 3º - Os objetivos da Incubadora da Unirio (EMPREENDE) estão definidos na Instrução Normativa GR nº 002, de 30 de dezembro de 2024.

Artigo 4º - Os termos e condições estabelecidos no presente Regimento Interno visam orientar as pessoas físicas e jurídicas que fazem uso das instalações da Incubadora ou que nelas permaneçam, particularmente os sócios dos empreendimentos incubados e pré-incubados, seus colaboradores, fornecedores e clientes, aos quais estas deverão dar ciência integral do seu conteúdo.

Parágrafo único – As disposições constantes deste Regimento são complementares às obrigações estabelecidas nos contratos celebrados entre a Incubadora da Unirio (Empreende) e os empreendimentos e aplicam-se a todos os empreendimentos participantes dos seus programas de incubação.

### **CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO DA INCUBADORA**

Artigo 5º - A Incubadora da Unirio (Empreende) será administrada pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT ligada a Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação - PROPGPI da Unirio.

Parágrafo Único – A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT compete praticar os atos necessários à operacionalização da Incubadora da Unirio (EMPREENDE), zelando pelo desempenho das tarefas necessárias ao cumprimento dos objetivos, em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela própria Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT em conjunto com o Comitê de Incubação.

Artigo 6º - A Incubadora da Unirio (EMPREENDE) terá uma Secretária a quem competirá a execução das atividades administrativas e de apoio à coordenação da incubadora, acatando e fazendo cumprir as diretrizes estabelecidas neste Regimento e aquelas emanadas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT e pelo Comitê de Incubação, bem como as emitidas como complementares a estas.

### **CAPÍTULO III - UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Artigo 7º - Constituem obrigações da Incubadora da Unirio (EMPREENDE) junto aos empreendimentos, nos termos do contrato celebrado, os serviços abaixo discriminados:

- mesa de trabalho compartilhada;
- acesso a internet;
- manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas;
- utilização da sala de reunião e de seus equipamentos audiovisuais;
- segurança 24 horas;

Parágrafo 1º - Os custos destes serviços, fora do estabelecido em contrato, obedecerão às respectivas tabelas de preço conforme disciplinado em documento estabelecido para tanto.

Parágrafo 2º – Os possíveis danos causados pelos usuários às áreas comuns serão de sua inteira responsabilidade, devendo suportar os prejuízos causados.

Artigo 8º - Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades, e serão taxados individualmente, quando pertinente, pela Direção da Incubadora de Empreendimentos da Unirio (EMPREENDE) em conjunto com a Universidade:

- a) Assessoria técnica de professores e grupos de pesquisa da UNIRIO;
- b) Consultoria técnica e científica de professores da UNIRIO;
- c) Assessoria na elaboração e apresentação de projetos para editais;
- d) Assessoria na prestação de contas;
- e) Apoio na realização e participação em eventos;
- f) Apoio no registro de marcas e patentes;
- g) Uso de laboratórios sujeito a norma, regulamento e disponibilidade da UNIRIO;
- h) Participação de capacitações, mentorias, eventos e outras atividades promovidas pela UNIRIO.

Artigo 9º - A utilização dos serviços descritos neste Capítulo estará sujeita a normas e procedimentos complementares a serem expedidos pela Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social - DIT e a UNIRIO.

Parágrafo 1º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das taxas fixadas pela utilização dos serviços previstos neste capítulo sujeitará os empreendimentos à suspensão do serviço correspondente até a quitação do débito.

Parágrafo 2º. A falta injustificada da quitação do débito nos dez dias subsequentes à suspensão do serviço poderá acarretar o cancelamento da licença de uso das dependências da Incubadora da Unirio.

#### **CAPÍTULO IV- NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 10º - Os horários de funcionamento da Incubadora da Unirio (Empreende) serão aqueles vigentes na Universidade. Os sócios, funcionários e estagiários dos empreendimentos devidamente cadastrados junto à incubadora não poderão ter acesso às instalações, fora do horário de funcionamento, observadas as normas da UNIRIO e, ainda, os procedimentos estabelecidos para tanto.

Artigo 11º - A utilização de espaços físicos da universidade, além do previsto em contrato, será feita mediante reserva e disponibilidade.

---

Parágrafo único - Caso os espaços acima mencionados não sejam utilizados e os responsáveis não cancelem a reserva com antecedência mínima de um dia, será cobrada multa a ser estabelecida em normas complementares da incubadora.

Artigo 12º - O acesso e utilização da Biblioteca serão disciplinados pela UNIRIO que definirá as normas de empréstimo dos livros, revistas e periódicos.

Artigo 13º – Fica vedado aos usuários da incubadora a utilização e/ou a realização de atividades que possam interferir nos trabalhos dos gestores da incubadora ou de outros usuários.

Artigo 14º - É proibido o depósito de qualquer objeto nas áreas comuns. Os serviços e/ou equipamentos da Incubadora serão utilizados somente para fins ligados a seu trabalho e não poderão ser removidos de suas instalações sem prévia e expressa autorização.

Artigo 15º - Os usuários da incubadora deverão seguir os procedimentos adotados pela UNIRIO para a identificação.

Parágrafo 1º - Os usuários deverão encaminhar para a incubadora o nome de um representante que ficará responsável pelos contatos institucionais.

Parágrafo 2º - Os empreendimentos devem manter a incubadora informada sobre possíveis alterações no seu quadro de sócios e de funcionários.

Artigo 16º - É obrigação e responsabilidade dos usuários obedecer individualmente e às suas próprias expensas todas as normas e posturas federais, estaduais e municipais de segurança e higiene determinadas pelas autoridades competentes.

Artigo 17º - Qualquer dano causado pelos empreendimentos, seus funcionários, clientes, fornecedores ou contratados, ao patrimônio da União ou de outra de terceiros é de responsabilidade exclusiva daquela que o causou.

## **CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 18º - A incubadora se compromete a zelar pelo sigilo dos documentos que lhes forem entregues pelos usuários para manuseio com esta recomendação, comprometendo, ainda, a tratar como confidenciais as informações internas recebidas.

Artigo 19º - Os empreendimentos ou qualquer pessoa por eles credenciada, ficará responsável pelos equipamentos de uso comum que estejam utilizando por cessão ou qualquer forma de empréstimo. Qualquer dano decorrente de mau uso, roubo ou extravio ocorrido durante o período em que o equipamento estiver em seu poder deverá ser ressarcido, na forma que vier a ser estabelecida pela gestão da incubadora.

Artigo 20º - Os empreendimentos deverão emitir relatórios semestrais de suas atividades, para efeito de análise por parte da gestão da incubadora, conforme modelo padrão.

Artigo 21º – Para fins de promoção e divulgação, a Incubadora da Unirio poderá promover encontros com os empreendimentos, a fim de obter as informações sobre os assuntos que desejam divulgar.

Parágrafo único – Este e outros serviços oferecidos pela incubadora poderão ser objeto de avaliação, com a utilização de questionários, caixas de sugestão, quadro de avisos, etc.

Artigo 22º - Os empreendimentos incubados deverão escolher e indicar um representante para tratar dos assuntos de interesse comum junto à gestão da incubadora e para participar de eventos específicos.

Artigo 23º - Qualquer comunicação dos usuários quanto ao mau desempenho de serviços ou equipe da Incubadora deve ser feita diretamente a esta, através de sua Secretaria.

Artigo 24º - Após a conclusão do processo de seleção, os empreendimentos terão 30 dias para iniciar as atividades previstas pela Incubadora. Qualquer atraso no cronograma de implantação deve ser avisado à Secretaria para avaliação da situação.

Artigo 25º - O convênio ou contrato assinado entre a Incubadora e as Empresas somente poderá ser rescindido após a quitação de todos os débitos que, porventura, existam entre as partes.

Artigo 26º - Todas as alterações no contrato social das Empresas devem ser encaminhadas à Incubadora para uma avaliação das modificações feitas.

Artigo 27º - A inobservância aos termos deste Regimento, de acordo com a sua gravidade, será penalizada com:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - multa (a ser definida pela DIT/PROPGPI);

IV - exclusão.

Artigo 28º - É proibida a entrada de animais nas dependências da Incubadora.

---

Artigo 29º - Não é permitido comer ou preparar refeições nas dependências compartilhadas da incubadora.

Artigo 30º - A sala de reuniões deverá ser arrumada após a utilização, sob pena de pagamento de multa.

Artigo 31º. A DIT/PROPGPI estabelecerá padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da incubadora, ouvida a Procuradoria Geral da UNIRIO quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Artigo 32º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pela DIT/PROPGPI, que opinará também sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora.

Artigo 33º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO  
Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

ATA  
REUNIÃO ORDINÁRIA  
1ª REUNIÃO DA CÂMARA DE INOVAÇÃO 2025

Ao **décimo sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, realizou-se de forma virtual, via *google meet*, a primeira reunião da Câmara de Inovação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, do ano de 2025, tendo como pauta os seguintes itens: **1. Aprovação da ata referente à reunião anterior; 2. Apreciação do regimento da Incubadora; 3. Informes gerais.** A reunião foi presidida pelo Professor Thiago Borges Renault, Coordenador de Inovação Tecnológica, Cultural e Social, contando com a presença dos seguintes professores: *Andrea Furtado Macedo (CCBS), Daniel Aragão Machado (PPGSTEH), Daniel Eduardo Quaranta (CLA), Danielle Galdino de Paula (PPGSTEH), Ellen Mayra Menezes Ayres (PPGAN), Flávio de Souza Neves Cardoso (PPGAN), Maria Augusta Silveira Netto Nunes (PPGI), Maria Simone de Menezes Alencar (PPGENFBIO), Mariza Costa Almeida (CCET), Victor Augustus Marin (CCBS).* Justificaram a ausência os docentes: *Cláudio José Silva Ribeiro (PPGB), Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann (PPGD), Elizabete de Castro Mendonça (PPG-PMUS), Fabiana Barbosa Assumpção de Souza (PPGENF), Maria Gabriela Bello Koblitz (PPGAN).* A sessão foi aberta às treze horas e cinco minutos, pelo Professor Thiago Renault. **1. Aprovação da ata referente à reunião anterior.** O professor Thiago Renault coloca em votação a aprovação da ata pertinente à reunião anterior. Todos os relatores presentes na reunião da Câmara de Inovação aprovaram a aludida ata. **2. Apreciação do regimento da Incubadora.** O professor Thiago Renault informa que a instrução normativa já foi criada e que o regimento interno sobre a incubadora será debatido no dia 12 de março pelo CONSEPE e seguidamente será lançado o Edital da incubadora. A professora Mariza Almeida aponta uma falha no regimento, esclarecendo que a incubadora será realizada na sala **405N**, do CCET, retificando o artigo 2º do regimento. A professora Simone Alencar sugere que no *artigo 8º, alínea C* do regimento da incubadora: *Assessoria na elaboração e apresentação de projetos para editais*, deve-se incluir também a prestação de contas. A professora Mariza Almeida é favorável à sugestão da professora Simone Alencar, tendo em



**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social**

vista que a prestação de contas será taxada individualmente, consoante o artigo 8º do regimento. A professora Mariza Almeida acrescenta que não há salas de reuniões da incubadora. Existe apenas 1 única sala para incubadora, retificando o artigo 11 do regimento. A professora Simone Alencar opina que no artigo 11 do regimento seja incluído o seguinte trecho: *utilização de espaços da universidade*, substituindo utilização de salas de reuniões da incubadora, haja vista que fica mais abrangente o uso dos espaços. A professora Mariza Almeida destaca que seria importante a participação da Câmara de Inovação na aplicação de sanções, conforme o artigo 27 do regimento. O regimento da incubadora juntamente com todas as propostas sugeridas foram aprovados por unanimidade entre os membros presentes da Câmara de Inovação. **3. Informes gerais.** O professor Thiago Renault relata que será adotada uma agenda previamente programada, definindo as reuniões da Câmara de Inovação durante todo o ano de 2025. O professor Thiago Renault acrescenta sobre a importância de se colocar em prática a indicação dos agentes de inovação, a serem sugeridos pela Câmara de Inovação, conforme descrito no regulamento da DIT. O professor Thiago Renault esclarece que marcou uma reunião com o servidor Jeremias Garcia, Pró-Reitor de Administração da UNIRIO, para que sejam estabelecidos novos fluxos administrativos, no propósito de que não ocorram mais falhas internas promovidas pela Diretoria Financeira UNIRIO, no que tange aos pagamentos de GRUs do INPI. O professor Thiago Renault destaca que a servidora Joyce Soares criou o portfólio de inovação da UNIRIO que será publicado no site da DIT. O professor Thiago Renault agradeceu a presença de todos. Não tendo mais nada a se tratar, a reunião foi encerrada às catorze horas e quarenta minutos. A presente ata foi lavrada e será assinada pelo presidente e por mim, Juliana Cristina da Silva, que secretariei a reunião.

Documento assinado digitalmente  
 **THIAGO BORGES RENAULT**  
Data: 24/02/2025 16:19:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Reitor

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GR Nº 002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a criação da Incubadora de Empreendimentos no âmbito da UNIRIO, denominada Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE), da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, considerando

- a Lei 13.243/2016, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- o interesse institucional da UNIRIO na criação de uma incubadora de empresas, de acordo com Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIRIO (2022, p. 114, 117-118), com período de abrangência entre 2022 e 2026, aprovado na sessão ordinária remota do Conselho Universitário (CONSUNI) – Resolução nº 5.469, de 17 de dezembro de 2021;
- o Regimento da PROPGPI que em seu artigo 28º estipula que está entre suas atribuições apoiar iniciativas de fortalecimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo tais como incubadoras de empresas, parques tecnológicos, empresas juniores e *startups*.
- a Política de Inovação UNIRIO que em seu artigo 21º estipula que “A UNIRIO estimulará a criação de incubadoras, a partir da proposição de unidades individuais ou consorciadas de sua estrutura, sempre que houver capacidade para apoiar o desenvolvimento de *startups* e empresas com foco em inovação”.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Incubadora de Empreendimentos no âmbito da UNIRIO, denominada Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE), seus programas de pré-incubação, incubação e pós-incubação, nas três seguintes linhas de atuação:

- I. Incubação de empreendimentos inovadores de base tecnológica;
- II. Incubação de empreendimentos inovadores no campo da cultura;
- III. Incubação de empreendimentos inovadores no campo das tecnologias sociais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

Art. 2º A Incubadora de Empreendimentos da UNIRIO (EMPREENDE) terá os seguintes objetivos:

- I. estimular e prestar apoio gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação de empreendimentos e o desenvolvimento de empreendedores que desempenhem atividades voltadas à inovação e ao desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;
- II. identificar e captar empreendedores e empreendimentos para incubação;
- III. estimular a criação de empreendimentos no Estado do Rio de Janeiro;
- IV. fomentar o espírito empreendedor na UNIRIO;
- V. possibilitar aos empreendedores a utilização dos serviços da Incubadora da UNIRIO, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- VI. propiciar o acesso dos empreendedores às inovações e às boas práticas gerenciais;
- VII. estimular o associativismo e a integração entre os empreendedores entre si e entre os parceiros que apoiam a Incubadora da UNIRIO, sempre buscando o intercâmbio de inovações e o aprimoramento das boas técnicas de gestão;
- VIII. apoiar a criação de novos empreendimentos, a partir dos conhecimentos gerados na UNIRIO;
- IX. estimular o desenvolvimento conjunto de inovações entre empreendedores e a UNIRIO;
- X. aplicar as mais modernas ferramentas de empreendedorismo inovador na UNIRIO;
- XI. criar novas alternativas de qualificação e desenvolvimento de habilidades complementares para os discentes que poderão enriquecer seus currículos visando a futura entrada no mercado de trabalho.

Art. 3º Instituir o Comitê de Incubação, órgão de apoio permanente à administração da Incubadora, com poderes deliberativos e executivos, sendo suas competências:

- I. seleção de projetos para ingresso na Incubadora da UNIRIO;
- II. realização da avaliação de desempenho:
  - a) dos projetos incubados;
  - b) das atividades de incubação;
  - c) da Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE) como um todo;
- III. participação do planejamento anual propondo políticas e diretrizes para a Incubadora da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete do Reitor

Art 4º A administração da Incubadora da UNIRIO (EMPREENDE) fica a cargo da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPGPI) da UNIRIO, auxiliada pelo Comitê de Incubação.

Art. 5º O Comitê de Incubação será indicado pela PROPGPI, sendo composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor(a) da Diretoria de Inovação Tecnológica Social e Cultural (Presidente);
- II. Coordenador (a) da Diretoria da Inovação Tecnológica Social e Cultural (vice-presidente);
- III. Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, Pesquisa e Inovação da UNIRIO;
- IV. dois representantes da Câmara de Inovação da UNIRIO;
- V. representante do setor governamental (FAPERJ, FINEP ou SMCT/Rio);
- VI. representante do setor empresarial (FIRJAN, SEBRAE, AgeRio);
- VII. representante do ecossistema de inovação do estado do Rio de Janeiro (Redetec);

Parágrafo único. Em caráter especial, o Comitê de Incubação poderá solicitar a participação de consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos da UNIRIO, para realizar uma avaliação técnica de determinado projeto.

Art. 6º O tempo de permanência do membro no Comitê de Incubação é de vinte e quatro meses, podendo ser renovado, por igual período, a critério da PROPGPI.

Art. 7º O Comitê de Incubação reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, conforme previsto em seu plano de trabalho, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 8º O Comitê de Incubação reunir-se-á de acordo com as seguintes necessidades:

- I. para o processo de seleção nos termos do edital vigente;
- II. ordinariamente, conforme plano de trabalho;
- III. para avaliação final do incubado;
- IV. extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Art. 9º O Comitê de Incubação deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

Boletim UNIRIO nº 24, de 31 de dezembro de 2024.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Gabinete do Reitor

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Incubação.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

A handwritten signature in black ink, reading "José da Costa Filho". The signature is fluid and cursive, with a large initial 'J' and 'C'.

**José da Costa Filho**  
Reitor

TTDD: 010.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

UN  
RE

# POLÍTICA DE INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

RIO DE JANEIRO

2021

B



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15  
me

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

## POLÍTICA DE INOVAÇÃO

**Reitor**

*Ricardo Silva Cardoso*

**Vice-Reitor**

*Benedito Fonseca e Souza Adeodato*

**Chefe de Gabinete da Reitoria**

*Roberto Vianna da Silva*

**Pró-Reitor de Graduação**

*Alcides Wagner Serpa Guarino*

**Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação**

*Evelyn Goyannes Dill Orrico*

**Pró-Reitor de Extensão e Cultura**

*Jorge de Paula Costa Avila*

**Pró-Reitora de Assuntos Estudantis**

*Carmen Irene Correa de Oliveira*

**Pró-Reitora de Planejamento**

*Loreine Hermida da Silva e Silva*

**Pró-Reitor de Administração**

*Thiago da Silva Lima*

**Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**

*Daniel Aragão Machado*

**Diretora do Arquivo Central**

*Anna Carla Almeida Mariz*

**Diretora da Biblioteca Central**

*Márcia Valeria da Silva de Brito Costa*

**Superintendente do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle**

*João Marcelo Ramalho Alves*

**Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde**

*Carlos Henrique Soares Caetano*

**Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia** *Sidney*

*Cunha de Lucena*

**Decano do Centro de Ciências Humanas e Sociais** *Nilton*

*José dos Anjos Oliveira*

**Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas**

*Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann*

**Decano do Centro de Letras e Artes**

*José Luiz Ligiéro Coelho*

J



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

50  
12

## SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	1
CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL .....	4
CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA .....	6
CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO .....	7
CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS .....	8
CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL .....	9
CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA .....	10
CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO.....	11
CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS .....	11
CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE .....	11
CAPÍTULO 12: ORÇAMENTO PARA A INOVAÇÃO .....	12

3



## POLÍTICA DE INOVAÇÃO

### CAPÍTULO 1: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1.** A Política de Inovação da UNIRIO consiste em diferentes iniciativas e instrumentos de implementação, e para sua execução, por intermédio de instrumento jurídico e nos termos de regulamentação específica, deve ser representada pela pessoa de seu gestor máximo.

**Parágrafo único:** As ações previstas nesta Política vigoram sob uma perspectiva holística a fim de abranger todo o ciclo da inovação, desde a elaboração de ideias, passando pela criação, desenvolvimento e registro de ativos de propriedade intelectual, até a sua implementação e difusão.

**Art.2.** A Política de Inovação da UNIRIO compreende a modalidade de inovação em produtos, processos e serviços, nos âmbitos tecnológico, cultural e social.

**Art.3.** O cumprimento da Política de Inovação será avaliado de acordo com as metodologias e sistemas pertinentes e utilizados pelas instâncias públicas federais responsáveis pela coordenação das políticas de inovação do país, bem como por métricas complementares que possam vir a ser estabelecidas por órgãos do governo ou pela própria universidade.

**Art.4.** Para a presente política adotam-se as seguintes definições fundamentais:

- I. Capital intelectual: conhecimento acumulado por pessoas pertencentes à instituição, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Compreende também a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes, que possam resultar em melhorias e ganho efetivo de qualidade ou desempenho;
- III. Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico, tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;
- IV. Fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científicos, tecnológicos e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei no 8.958/1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

- V. Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação (De acordo com a resolução n. 4.980 de 26 de abril de 2018)
- VI. Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;
- VII. Empresa de base tecnológica: aquela que utiliza a aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;
- VIII. Extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;
- IX. Incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;
- X. Parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;
- XI. Polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias; e
- XII. Setor produtivo: as empresas públicas, privadas, cooperativas e demais organizações de fim econômico voltadas à produção de bens e serviços.
- XIII. Impacto cultural: formação de recursos humanos para o desenvolvimento artístico e cultural, para a formulação de políticas artísticas e culturais, para a ampliação do acesso à cultura, à arte e ao conhecimento nesse campo.
- XIV. Impacto artístico: contribuição para o desenvolvimento artístico, gerando e difundindo processos e produtos artísticos que contribuam para o desenvolvimento das artes como fenômeno, valor e conceito.

**Parágrafo único.** A UNIRIO, quando mencionada neste documento, é representada por seu dirigente máximo o Reitor; não cabendo a nenhum outro servidor tomar qualquer atitude em nome da instituição em relação as ações previstas nesta política, a não ser sob expressa designação da reitoria.



Art.5. A Política de Inovação da UNIRIO compreende a busca pela disseminação de tecnologia, pesquisas, técnicas e resultados voltados para o setor produtivo e o mercado, mas também relacionados ao fomento à cultura, à cooperação entre diferentes campos da ciência, à inclusão social, à difusão e aplicação de saberes plurais, numa relação convergente de conhecimentos direcionados para a inovação, com os seguintes objetivos específicos:

- I. A garantia da supremacia do interesse público;
- II. O estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas de interesse social;
- III. A colaboração entre universidade e setor produtivo público, privado e organizações da sociedade civil para o fortalecimento e ampliação do aprendizado organizacional e da capacidade de inovação;
- IV. O apoio ativo às atividades de transferência de tecnologia para os setores público, privado e organizações da sociedade civil;
- V. A participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional de acordo com as políticas de ciência, tecnologia e inovação, de forma colaborativa e nos diferentes fóruns em que elas se realizem;
- VI. A promoção do empreendedorismo entre todos os integrantes da comunidade universitária (discentes, docentes e servidores técnicos);
- VII. O estímulo para o reconhecimento da inovação como um elemento transversal às atividades da UNIRIO, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VIII. A otimização e articulação das competências instaladas, plataformas tecnológicas, serviços e capital intelectual a serviço do desenvolvimento da inovação;
- IX. Aperfeiçoar os espaços interdisciplinares da produção de conhecimento, envolvendo redes de pesquisa e extensão nas áreas de inovação tecnológica, cultural e social;
- X. Desenvolver práticas de inclusão social, sustentabilidade econômica e ambiental, com o aperfeiçoamento da relação entre UNIRIO, governo e sociedade civil no campo das políticas públicas;
- XI. Desenvolver, institucionalizar e garantir a implantação e a gestão de processos transversais que garantam a governabilidade, transparência e sustentabilidade dos investimentos e processos institucionais de P&D e Inovação.



54  
10

Além disso, destaca-se para efeitos desta política e devido à sua dimensão de intangibilidade, que a inovação cultural e social poderá ser assim caracterizada a partir dos seguintes indicadores:

- I. Utilização de novas metodologias e processos em artes e cultura;
- II. A produção com caráter experimental e inédito;
- III. A difusão da produção em diferentes meios;
- IV. O incremento de novas tecnologias culturais e sociais;
- V. A contribuição para a elaboração de políticas públicas na área;
- VI. A criação de novos espaços, meios de apresentação e fruição da obra artística;
- VII. A qualificação do público de arte e cultura; Entre outras possibilidades.

Art.6. Todas as ações previstas nesta política, dependerão de aprovação do setor acadêmico de origem, da Diretoria de Inovação após submissão à apreciação da Câmara de Inovação, e da PROPGPI que encaminhará os respectivos processos administrativos dentro do devido fluxo administrativo institucional.

## CAPÍTULO 2: DIRETORIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, CULTURAL E SOCIAL

Art.7. A Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social da UNIRIO, atuando sob regimento próprio e o acompanhamento da Câmara de Inovação, está vinculada à Pro-Reitoria de Pesquisa, PósGraduação e Inovação da UNIRIO, para fins de cumprimento da Lei nº 10.973/04, e responsável pela coordenação, articulação, gestão e execução da Política de Inovação da universidade;

Art.8. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem a missão de fortalecer o relacionamento da UNIRIO com toda a comunidade universitária, envolvendo órgãos de governo, empresas, organizações da sociedade civil e outras instituições e ICTs, com o objetivo de criar oportunidades para o desenvolvimento e da inovação na UNIRIO, de forma que as atividades de ensino, pesquisa e extensão se beneficiem dessas interações, e promover a transferência de tecnologia em prol do desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e social do país.

Art.9. A Diretoria de Inovação UNIRIO tem como finalidade:

8



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

58  
de

- I. Gerir a Política de Inovação da UNIRIO de forma a apoiar e zelar pela proteção dos direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas inventivas;
- II. Implementar ações estratégicas que visem a proteção e registro de ativos de propriedade intelectual;
- III. Apoiar ações de transferência de tecnologia e conhecimento, gerados no âmbito da universidade, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, cultural e social do país;
- IV. Avaliar e classificar possíveis ativos de propriedade intelectual decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;
- V. Identificar e avaliar o potencial inovador e competências tecnológicas, culturais e sociais de pesquisas e projetos desenvolvidos nos domínios da UNIRIO;
- VI. Atuar na divulgação das ações inovadoras, interna e externamente, geradas por atividades desenvolvidas na UNIRIO;
- VII. Encaminhar, assessorar e acompanhar os processos das solicitações de registro de ativos de propriedade intelectual da UNIRIO;
- VIII. Fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em atendimento à legislação vigente sobre as ações e resultados da política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UNIRIO por meio da PROPGPI;
- IX. Estimular e promover ações de parceria da UNIRIO com os setores públicos e privados, integrando ações de inovação, pesquisas tecnológicas, conhecimento e aplicabilidade no mercado;
- X. Estimular e promover a formação técnico-científica de recursos humanos, nas diversas competências relacionadas à inovação;
- XI. Apoiar órgãos, entidades, setores, centros e departamentos, em âmbito regional e nacional, no fortalecimento das estruturas do ecossistema de inovação e empreendedorismo (Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos, Empresas Júniores, Startups etc);
- XII. Propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos relacionados à pesquisa, ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, cultural e social.

**Art.10.** Para realizar com êxito suas atividades, a Diretoria de Inovação UNIRIO, tem a estrutura composta pelas seguintes instâncias e representada no organograma abaixo:

- Diretoria
- Coordenação
- Câmara de Inovação
- Secretaria
- Divisões Técnicas
- Agentes de Inovação

B



56  
PRL



### CAPÍTULO 3: COOPERAÇÃO ESTRATÉGICA

Art.11. Como previsto no art. 9º da Lei de inovação no 10.973 de 2004, é facultado à UNIRIO celebrar acordos de parceria e convênios com instituições públicas, privadas e organizações sociais para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltados à inovação.

Art.12. A UNIRIO deverá estimular e apoiar as cooperações estratégicas entre docentes, discentes e servidores técnicos, junto a instituições de ciência e tecnologia nacionais e internacionais, empresas nacionais e internacionais de todos os portes. Tais cooperações estratégicas estão condicionadas à observância da legislação que ampara a inclusão social, a biodiversidade, os recursos agroflorestais e minerais.

Art.13. No que concerne a esta Política de Inovação, as cooperações estratégicas entre a UNIRIO e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual, da transferência de tecnologia e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento das atividades comuns.

B



SR  
fel

**Art.14.** Essas atividades institucionais de estímulo à inovação, deverão ser submetidas e acompanhadas pela Agência de Inovação UNIRIO e suas respectivas instâncias de gestão e apreciadas pela Câmara de Inovação.

**Art.15.** A UNIRIO poderá estabelecer parceria com Fundação de Apoio para viabilizar projetos e atender às demandas de competência da Diretoria de Inovação, por intermédio da celebração de termos jurídicos específicos para cada necessidade.

**Art.16.** A UNIRIO poderá, sem prejuízo de suas funções primordiais de ensino, e pesquisa e extensão:

- I Compartilhar e permitir o uso de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com instituições de ciência e tecnologia públicas, empresas, ou pessoas físicas, mediante contrapartida financeira ou não financeira; em ações voltadas à inovação;
- II Permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III Prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, com foco na pesquisa científica, tecnológica e à inovação, desde que comprovem a observância à legislação específica;
- IV Celebrar contratos de transferência de tecnologia e licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida;
- V Celebrar contratos de parceria com o setor produtivo, cultural ou social voltados à inovação.

#### **CAPÍTULO 4: INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E AMBIENTES PROMOTORES DE INOVAÇÃO**

**Art.17.** A UNIRIO reconhece como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com a sociedade, por meio de parcerias tecnológicas, licenciamentos e transferência de tecnologia, compartilhamento de infraestrutura, serviços tecnológicos e outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo.

**Art.18.** A UNIRIO incentivará a formação interdisciplinar por meio da educação empreendedora e do estímulo ao empreendedorismo tecnológico, social, cultural e ambiental entre docentes, discentes e servidores técnicos em suas diversas iniciativas e ações educativas e de gestão.

**Art.19.** Para fomentar o desenvolvimento de ações transversais e/ou interdisciplinares, a UNIRIO desenvolverá instrumentos de articulação e informação das iniciativas empreendedoras estudantis, conforme previsto na legislação.

B



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

58  
JL

**Art.20.** A UNIRIO deverá apoiar a promoção de empresas de base tecnológica no ambiente universitário, observada a legislação pertinente, visando à promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

**Art.21.** A UNIRIO estimulará a criação de incubadoras, a partir da proposição de unidades individuais ou consorciadas de sua estrutura, sempre que houver capacidade para apoiar o desenvolvimento de *startups* e empresas com foco em inovação.

**Art.22.** Por sua vez, são objetivos específicos da INCUBADORA:

- I. Identificar e captar empreendedores ou empreendimentos para incubação, na modalidade de incubação residente ou não residente;
- II. Estimular o desenvolvimento de competências empreendedoras e o espírito empreendedor na UNIRIO com o apoio de consultores, professores e pesquisadores;
- III. Permitir ao empreendedor a utilização dos serviços da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- IV. Propiciar o acesso dos empreendedores às inovações tecnológicas e gerenciais possíveis; V. Estimular a colaboração, o associativismo e a integração entre empreendedores;
- VI. Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UNIRIO.

**Art.23.** As incubadoras da UNIRIO deverão dispor de regimento específico de acordo com esta política para detalhamento de suas operações.

**Art.24.** A Diretoria de Inovação em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão normatizar o funcionamento das incubadoras, em consonância com as disposições constantes nesta resolução.

## CAPÍTULO 5: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

**Art.25.** A UNIRIO poderá prestar a instituições públicas, privadas e organizações sociais serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei 10.973/2004, e suas respectivas alterações, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, observando-se as normas vigentes.

**Art.26.** O docente, discente ou servidor técnico da UNIRIO, sob autorização de sua unidade de lotação, envolvido na prestação de serviço técnico especializado, descrito no Art.25, poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UNIRIO, através da sua Fundação de Apoio com a qual tenha firmado instrumento jurídico, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, regulada por normativa própria.

B



39  
jul

**Art.27.** O valor da retribuição pecuniária de que trata o Art. 29, fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, não podendo ultrapassar o teto do funcionalismo público. Configura-se, para os fins do art. 28 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, em ganho eventual.

**Parágrafo único.** A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá às instituições envolvidas e seus respectivos autores, na proporção da participação de cada um no projeto que seja objeto do acordo de cooperação ou termo de convênio.

**Art.28.** A relação da UNIRIO com terceiros e seus servidores, no âmbito desta Política de Inovação, será formalizada por meio de acordos, convênios, contratos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou organismos internacionais, analisados caso a caso.

#### CAPÍTULO 6: PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art.29.** Quaisquer criações que sejam resultado de atividades realizadas no âmbito da UNIRIO, com a utilização de suas instalações, equipamentos, meios, dados, informações, conhecimentos, bens tangíveis ou intangíveis, deverão ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual, nos termos das normas vigentes.

**Parágrafo único.** A UNIRIO é titular dos direitos de propriedade intelectual das criações ou das inovações.

**Art.30.** A UNIRIO poderá compartilhar o direito de propriedade intelectual com outras pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, participantes das criações ou das inovações desenvolvidas com compartilhamento de conhecimento e instalações, desde que expressamente justificado e aprovado pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, em cláusula específica, constante no contrato ou acordo celebrado entre os partícipes.

**Art.31.** Para fins desta Política de Inovação, são consideradas criações de titularidade da UNIRIO aquelas realizadas por:

- I. Docentes, discentes e técnico-administrativos, com vínculo permanente ou temporário com a universidade, no exercício de suas funções, que tenham contribuído para o desenvolvimento das criações;
- II. Bolsistas, discentes ou estagiários, com vínculo parcial com a universidade, que realizem atividades que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO;

B



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

60  
JHE

- III. Docentes e pesquisadores eventuais, visitantes, brasileiros ou estrangeiros, que tenham contribuído para o desenvolvimento de criações, no exercício de suas atividades na UNIRIO.

**Art.32.** Os pedidos de registros de ativos de propriedade intelectual deverão ser encaminhados pelos autores à Agência de Inovação, que se encarregará de encaminhar todo o processo de depósito ou registro no Brasil.

**Parágrafo único.** Para depósitos ou registros em outros países, deverá haver acordos e justificativas para sua efetivação, aprovados pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, e por análise de viabilidade orçamentária pela área administrativa da UNIRIO.

**Art.33.** A UNIRIO poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de manifestação expressa e motivada, aprovada pela Diretoria de Inovação e pela PROPGPI, a título não oneroso ao autor, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante compensação, conforme normas vigentes.

**Art.34.** É assegurada aos autores a participação nos ganhos econômicos, auferidos pela UNIRIO, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, conforme normas vigentes.

**Parágrafo Único.** Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty, de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros, resultantes da exploração direta ou por terceiros do ativo de propriedade intelectual.

## CAPÍTULO 7: CONFIDENCIALIDADE DA CRIAÇÃO INTELECTUAL

**Art.35.** Nas atividades que envolvem propriedade intelectual, as pessoas ou entidades coparticipantes obrigam-se a celebrar um Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre a criação intelectual objeto da coparticipação, quando o caso assim o requerer.

**Art.36.** É vedado a qualquer dirigente, autor, docente, discente, servidor técnico ou prestador de serviços à UNIRIO, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UNIRIO por meio da Diretoria de Inovação.

**Art.37.** Antes da publicação ou divulgação dos resultados de programas, projetos, pesquisas ou estudos realizados na UNIRIO, ou com a participação desta, que envolvam conhecimento sensível, ou seja, todo aquele identificado como ativo de propriedade intelectual, deverá ser assinado por todos os envolvidos, o Termo de Sigilo de Confidencialidade.

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

u  
de

**Parágrafo único.** O dirigente representante de toda e qualquer instância da UNIRIO em que, por ventura, tramitar alguma etapa necessária ao processo de proteção de ativos de propriedade intelectual, deverá obrigatoriamente também assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

#### CAPÍTULO 8: LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**Art.38.** A UNIRIO poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, nos termos do Decreto no. 9.283/2018.

**Parágrafo único.** O contrato mencionado no Art. 38, também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador público da UNIRIO, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto no. 9.283/2018.

**Art.39.** Fica dispensada a realização de licitação em contratação realizada pela UNIRIO para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação, guardadas as normas legais de transparência pública.

**Art.40.** A empresa detentora do direito de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas em contrato, podendo a UNIRIO proceder a novo licenciamento.

**Art.41.** A UNIRIO adotará as modalidades de oferta tecnológica, que incluem a concorrência pública e a negociação direta, conforme art. 12 do Decreto no. 9.283/18. A modalidade de oferta tecnológica escolhida deverá ser previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo.

**Art.42.** A UNIRIO poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, de acordo com a Lei n. 13.243, com o propósito de desenvolver produtos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação das esferas do Governo Federal às quais a universidade é ligada.

#### CAPÍTULO 9: POSSIBILIDADES DE AFASTAMENTO, CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO PESQUISADOR PÚBLICO

**Art.43.** Nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei nº 10.973/04, a UNIRIO poderá conceder aos seus pesquisadores, depois de parecer favorável após avaliação específica da Diretoria de Inovação:

B



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

62  
fe

- I. Afastamento para prestar colaboração a outra ICT, empresa pública ou privada; e
- II. Licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividades relativas à inovação.

**Art.44.** As licenças e afastamentos deverão seguir a legislação vigente e as normas definidas pela PROGEPE

**Art.45.** Na apreciação dos pedidos de licença ou afastamento de que tratam este regulamento, a UNIRIO avaliará a conveniência e oportunidade de concessão tendo em vista as demandas de atividades de ensino, pesquisa e extensão da universidade e os objetivos de sua Política de Inovação, desde que respeitados os trâmites institucionais para a concessão.

**Art.46.** O docente em regime de Dedicção Exclusiva poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT, empresa pública ou privada, e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos no art. 8o da Lei no. 10.973/2004, nos termos da resolução UNIRIO n. 4.981/2018.

## CAPÍTULO 10: BOLSAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Art.47.** A UNIRIO poderá conceder, bem como autorizar seus docentes, discentes e servidores técnicos a receber de Fundação de Apoio credenciada ou de Agência de Fomento, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

## CAPÍTULO 11: APOIO AO INVENTOR INDEPENDENTE

**Art.48.** É considerado inventor independente a pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

**Art.49.** A UNIRIO faculta ao inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, a adoção de sua criação pela UNIRIO, que decidirá, por meio de sua Diretoria de Inovação, quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

**Parágrafo único.** O projeto de que trata o Art.49, pode incluir, entre outros, ensaios de conformidade, construção de protótipo, projeto de engenharia e análises de viabilidade econômica e de mercado;

B



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROPGPI - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social

**Art.50.** A Diretoria de Inovação dará conhecimento ao inventor independente de todas as etapas do processo.

**Art.51.** O Inventor Independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela UNIRIO.

**Art.52.** A UNIRIO poderá apoiar o inventor independente que comprovar o registro de ativo de propriedade intelectual de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I. Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II. Assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção; e III.

Orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

### CAPÍTULO 12: RECURSOS PARA A PESQUISA E INOVAÇÃO

**Art.53.** Os recursos necessários para as ações de inovação indicadas nesta política deverão ser propostos anualmente por meio de um Plano de Ação Anual de Inovação, desenvolvido pela Diretoria de Inovação da UNIRIO, aprovado pela Câmara de Inovação e encaminhado pela PROPGPI.

**Art.54.** Parte dos percentuais de recursos oriundos de projetos de parceria entre a UNIRIO e entidades públicas e privadas, firmadas no âmbito da Política de Inovação, deverá ser destinada para manutenção das atividades da Diretoria de Inovação, na proporção de 5% do montante apurado.

**Art.55.** A UNIRIO, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação de forma a permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos Arts. 4 a 9, 11 e 13 da Lei n. 10.973/2004.

**Art.56** O gerenciamento de recursos captados por projetos de pesquisa e inovação ligados a UNIRIO ficarão a cargo de Fundações de Apoio de acordo com convênios de cooperação técnica e acadêmica firmados com a UNIRIO, devendo ser aplicados em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

**Parágrafo único.** A Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos – COPPETEC, através de convênio de cooperação técnica e acadêmica celebrado com a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO fica autorizada a apoiar projetos de pesquisa e inovação desta.

63  
/pe